8º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2019 – SUPARC

Prezados Senhores,

Em atenção aos pedidos de esclarecimentos apresentados à Comissão Especial de Licitação, referentes ao Edital de Concorrência Pública nº 002/2019 – SUPARC, cujo objeto compreende a contratação de PPP, NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE MINIUSINAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, COM GESTÃO E OPERAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA, seguem, abaixo as perguntas e as respostas correspondentes.

PERGUNTA 01:

No Quarto caderno de perguntas e respostas, na PERGUNTA 04, foi respondido que será aceito o somatório de atestados, mas apenas para participação em Consórcios. Tendo em vista isto, serão aceitos somatórios de atestados de uma mesma empresa, atingindo assim potência solicitada no edital? De forma a qual não se favoreça apenas a participação em Consórcio.

Resposta: Sim, a lógica do somatório é a mesma.

PERGUNTA 02:

O plano de negócios a ser apresentado deverá ser assinado por um economista?

Resposta: Não. A empresa precisa obedecer ao item 14.3.1 do Edital.

PERGUNTA 03:

Há algum percentual máximo de desconto sobre o preço referência de contraprestação mensal? Se sim qual percentual e se isso será um critério de inexequibilidade e desclassificação do proponente?

Resposta: Não existe. A concorrência determina que o critério de julgamento será pelo menor valor de contraprestação máxima, por lote. O edital prevê, conforme os itens destacados abaixo, que a proposta do licitante deverá ser inferior ao disposto para cada miniusina, e que serão desclassificadas as licitantes que apresentarem propostas econômicas com valor superior de contraprestação máxima ao disposto no edital.

> *13.2.3. A PROPOSTA apresentada pela LICITANTE para cada miniusina, para concorrer ao LOTE de sua preferência, deverá ser obrigatoriamente inferior ao valor máximo estabelecido (...)*

13.2.4: serão desclassificadas as LICITANTES que apresentarem PROPOSTAS ECONÔMICAS cujo valor de CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA para cada miniusina pertencente ao LOTE a que concorrer seja superior ao valor apontado nas alíneas do subitem 13.2.3 acima.

PERGUNTA 04:

É correto o entendimento sobre o parágrafo "b" do Item: 14.4.1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, de que, em caso de CONSÓRCIO, faz-se necessária a apresentação de tal comprovação para APENAS UMA das empresas integrante do CONSÓRCIO, desde que ela tenha participação de no mínimo 30% do Consórcio e figure como responsável direto pela execução do empreendimento?

Transcrição:

14.4.1. A qualificação técnica da LICITANTE será comprovada mediante:

b) comprovante de registro do responsável técnico da empresa – engenheiro eletricista – no CREA, conforme Resolução nº. 266/79 e 447/00, do CONFEA;

Resposta: Não. A exigência é para empresa que apresentará ATESTADO.

PERGUNTA 05:

É correto o entendimento sobre o Item: 14.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, subitem 14.4.1., parágrafos "a)" até "d)", tendo por base o item 9.4, de que:

- No caso de Consórcio, se tais exigências forem atendidas em sua totalidade por APENAS UMA das empresas integrantes do CONSÓRCIO, desde que esta empresa consorciada tenha uma participação mínima de 30% (trinta por cento) no CONSÓRCIO e seja a responsável direta pela execução do empreendimento, o Consórcio estaria habilitado tecnicamente?

Resposta: Não. A empresa LICITANTE, estando em consórcio ou não, quando apresentar ATESTADO fruto de atuação pretérita em CONSÓRCIO, deve COMPROVAR que teve no mínimo participação de 30% (trinta por cento) no CONSÓRCIO que executou o objeto para o qual lhe rendeu o atestado que será utilizado na licitação.

PERGUNTA 06:

Solicito esclarecimentos sobre a aceitação dos documentos previstos no Anexo II, assinados através da plataforma de assinatura eletrônica qualificada, com utilização de certificado digital da plataforma D4SIGN - https://www.d4sign.com.br/, que está em conformidade com os termos do disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e com a com a Medida Provisória 983, de 16 de junho de 2020

Resposta: Uma assinatura digital tem validade jurídica igual a assinatura em papel e autenticada em cartório. Isto porque desde a criação da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras- ICP Brasil, em 2001, os documentos digitais passaram a ter validade jurídica em todo o Brasil e podem substituir totalmente o papel. Esse entendimento é assegurado pelos artigos 104 e 107 do Código Civil, que tratam do princípio da liberdade de forma. Esse princípio transmite a ideia de que, independentemente da forma, se for garantida a integridade (ausência de adulterações) e autenticidade (comprovação de autoria), o documento será válido.
Desta forma, em respeito ao princípio da legalidade, os documentos de licitantes podem ser assinados digitalmente.

PERGUNTA 07:

Referente à cláusula 25.7 da Minuta do Contrato de Imóvel Público (Anexo IV – B): "*Caso o ESTADO DO PIAUÍ, após o decurso do prazo previsto, não regularize a situação ou não realize a complementação dos recursos necessários ao restabelecimento dos valores, este será considerado inadimplente com as obrigações pecuniárias previstas no âmbito do presente CONTRATO, e estará sujeito às consequências previstas neste CONTRATO*". Sugerimos que a quantia a qual se referem os "*valores mínimos*" mencionados na cláusula sejam discriminados, de acordo com cada opção de GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO de forma que os participantes do certame possam realizar a modelagem econômico-financeira de forma mais fidedigna ao Edital e possam mensurar os riscos da concessão. Atualmente, apenas a fiança bancária possui de forma clara o número de contraprestações que deverão compor tal garantia.

Resposta: Foi feita a correção na minuta dos contratos com a seguinte redação para cláusula 25.2.3, "a":

> *25.2.3. Aplicam-se às alternativas acima mencionadas as seguintes disposições:*
>
> *a) o valor relativo à garantia deverá corresponder a 03 (três) vezes o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA MENSAL prevista na PROPOSTA ECONÔMICA, valor este que será reajustado da mesma forma e nas mesmas datas de reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL;*

PERGUNTA 08:

Em resposta à Pergunta 43 do Quinto Caderno de Perguntas e Respostas, a Comissão Especial de Licitação menciona: "26.14. *O PODER CONCEDENTE deverá, caso a escolha da GARANTIA recaia sobre valores a serem depositados em CONTA VINCULADA, providenciar, dentro do prazo da ETAPA PRÉVIA, o depósito da quantia correspondente à quantidade de 3 (três) parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA".* Esta cláusula não foi colocada na Minuta do Contrato do Imóvel Privado e nem na Minuta do Imóvel Público. Existe algum motivo?

Resposta: Foi feita a correção na minuta dos contratos, e incluída a redação da resposta da pergunta 43.

Para tanto, foi incluída na cláusula 25.2.5, a seguinte redação:

> *25.2.5 O PODER CONCEDENTE deverá, caso a escolha da GARANTIA recaia sobre valores a serem depositados em CONTA VINCULADA, providenciar, dentro do prazo da ETAPA PRÉVIA, o depósito da quantia correspondente à quantidade de 3 (três) parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.*

PERGUNTA 09:

Foi realizado ensaios de PULL OUT TEST?

Resposta: Não. Os terrenos públicos foram verificados por técnicos da SEMINPER (Secretaria de Mineração, Petróleo e Energias Renováveis) e do INTERPI (Instituto de Terras do Piauí), e durante o processo de análise não foram levantados dados referentes a resistividade elétrica do solo, caberá a CONCESSIONÁRIA realizar os devidos ensaios para desenvolver o melhor projeto de implantação e construção das miniusinas, respeitando as normas técnicas estabelecidas pela concessionária de energia elétrica, para garantir maior segurança durante a operação do projeto em questão.

PERGUNTA 10:

Foi realizado ensaios de resistividade elétrica do solo?

Resposta: Não. Os terrenos públicos foram verificados por técnicos da SEMINPER (Secretaria de Mineração, Petróleo e Energias Renováveis) e do INTERPI (Instituto de Terras do Piauí), e durante o processo de análise não foram levantados dados referentes a resistividade elétrica do solo, caberá a CONCESSIONÁRIA realizar os devidos ensaios para desenvolver o melhor projeto de implantação e construção das miniusinas, respeitando as normas técnicas estabelecidas pela concessionária de energia elétrica, para garantir maior segurança durante a operação do projeto em questão.

PERGUNTA 11:

Foi obtido os dados de curto circuito no ponto de acoplamento comum?

Resposta: Não. Os ensaios e levantamentos dos dados técnicos para compor o desenvolvimento do projeto, é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

PERGUNTA 12:

Foi obtida a distância entre a rede de distribuição mais próxima e o ponto de acoplamento comum?

Resposta: Para as miniusinas pertencentes aos lotes com o terreno público, localizados nas cidades de Cabeceiras do Piauí, Caraúbas e Canto do Buriti, as distâncias entre os terrenos e as subestações da concessionária de energia elétrica foram mensuradas e descritas no item 4.11.4 do Anexo V (EVTEA).

E para os terrenos particulares, caberá ao parceiro privado analisar e identificar os melhores municípios para implantar o sistema, seguindo as diretrizes definidas nos itens 4.11.1, 4.11.2 e 4.11.3.

PERGUNTA 13:

Qual será a tensão de alimentação em média tensão considerado em cada usina? 13,8 ou 34,5 kV?

Resposta: De acordo com o item 4.11.2 do Anexo V (EVTEA), temos:

> *"4.11.2. Conexão com a Concessionária/ Distribuidora de Energia*
> *A conexão com a rede da concessionária responsável pela distribuição se realiza por meio de subestação de elevação e rede que operam em níveis de alta tensão (superior a 69 kV e inferior a 230 kV), média tensão (superior a 1 kV e inferior a 69 kV) e baixa tensão (igual ou inferior a 1 kV). As miniusinas terão potência instalada de 5MWPI, que terá uma variação de 640 Mw de geração. Sendo assim, a tensão ideal para transmissão e redução de perdas será a 69KV."*

PERGUNTA 14:

Possui o quantitativo de materiais das malhas de aterramento de cada usina?

Resposta: Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o desenvolvimento do projeto, englobando o sistema de aterramento e de proteções elétricas e contra descargas atmosféricas.

PERGUNTA 15:

Foi realizado o estudo de proteção do sistema elétrico de cada usina?

Resposta: Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o desenvolvimento do projeto, englobando o sistema de aterramento e de proteções elétricas e contra descargas atmosféricas.

PERGUNTA 16:

Possui os dados de parametrização dos relés de proteção?

Resposta: Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o desenvolvimento do projeto, englobando o sistema de aterramento e de proteções elétricas e contra descargas atmosféricas.

PERGUNTA 17:

Precisa de outros estudos elétricos (load flow, transitórios eletromagnéticos e harmônicos)?

Resposta: Caberá ao Parceiro Privado desenvolver os estudos elétricos, seguindo todas as normas técnicas e exigências determinadas pela concessionária de energia elétrica.

PERGUNTA 18:

Possui um Layout básico de cada usina?

Resposta: Caberá ao Parceiro Privado desenvolver o melhor layout dos arranjos fotovoltaicos, seguindo todas as normas técnicas definidas pela concessionária de energia elétrica, para que haja maior segurança no processo e eficiência na geração de energia elétrica.

PERGUNTA 19:

Possui o parecer de acesso emitido pela Concessionária de energia elétrica local?

Resposta: O Parceiro Privado deverá desenvolver o projeto e acompanhar junto a concessionária de energia elétrica, seguindo todas as normas técnicas definidas e prazos definidos pela mesma.

PERGUNTA 20:

Possui simulações de PVSyst de cada local?

Resposta: Não. Os terrenos públicos foram verificados por técnicos da SEMINPER (Secretaria de Mineração, Petróleo e Energias Renováveis) e do INTERPI (Instituto de Terras do Piauí), e durante o processo de análise foi utilizado o software Solar Teste para definir os valores aproximados de incidência solar, caberá ao CONCESSIONÁRIO, se de interesse do mesmo, realizar testes utilizando o software PVSyst para desenvolver estudos mais detalhados, tanto dos terrenos públicos quanto dos terrenos privados.

PERGUNTA 21:

Qual o tipo de monitoramento a ser realizado? SCADA? Com supervisórios?

Resposta: O monitoramento da usina deverá atender a condição de ser remoto, ficando a escolha do Concessionário a ferramenta a ser utilizada, seja SCADA ou qualquer supervisório.

PERGUNTA 22:

Quais serão as premissas a serem monitoradas (tensão, corrente e temperatura)?

Resposta: O que norteia o contrato é a produção energética, portanto tem caráter obrigatório mensurar tal grandeza, as demais como tensão, corrente, temperatura, ente outros possui flexibilidade para o CONCESSIONÁRIO monitorar e medir conforme expertise.

PERGUNTA 23:

Quanto tempo deverá ser monitorada?

Resposta: O monitoramento deve possibilitar a visualização dos dados a qualquer momento, logo deve ser realizado 24 horas por dia.

PERGUNTA 24:

No ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICO E AMBIENTAL – EVTEA, parte integrante do Edital das Miniusinas de Energia Solar através do Anexo V, no item:

4.11.4 Análise dos terrenos

Tem-se o seguinte texto:

Com relação aos terrenos a serem adquiridos pela concessionária, para efeito de escolha, estão indicadas, no Anexo I, as subestações de energia elétrica da concessionária de distribuição responsável pelo território do Piauí.

Entretanto, o Anexo I do referido documento encontra-se sem nenhuma informação, está em branco como pode ser notado no print abaixo. Verifiquei em os cadernos de perguntas e respostas e não encontrei tais informações. É possível vocês enviarem, ou alterarem no site?

Resposta: O referido parágrafo do EVTEA e seu Anexo I devem ser desconsiderados e será retirado, tendo em vista que a concessionária é livre para escolher a localização do terreno, desde que essa escolha obedeça às diretrizes técnicas dos estudos e as disposições contratuais.

PERGUNTA 25:

Em relação ao edital Miniusinas PPP – Piauí, não encontrei na relação de documentos apresentada, as localizações dos lotes públicos.
Em relação aos lotes privados, na sessão de esclarecimentos, fomos informados que haveria uma análise prévia do governo quanto aos lotes que poderiam ser considerados. Quais são as premissas?
Existem lotes pré-determinados?

Resposta: Sobre a localização dos lotes públicos, está relacionada no item 4.11.4 do EVTEA:

> *"…. Os municípios analisados e cujas condições permitem a instalação das miniusinas estão abaixo relacionados, e os documentos referentes a titularidade estão inseridos no processo administrativo do projeto. "*

- Cabeceiras do Piauí – 9ha- Coordenadas: 08.06'.031''; 95.05'.880''distância da subestação: 9km
- Caraúbas – 32.8818ha- coordenadas: 1.94'.852"; 96.17'.409" – lote 15- distância da subestação: 3km
- Canto do Buriti – 25ha- coordenadas: 8.14'.158''; 43.45'058''

No caso da implantação do projeto em terrenos adquiridos pelo parceiro privado, os imóveis apresentados deverão seguir os mesmos critérios de análise técnica dos terrenos públicos indicados no item 4.11 do EVTEA e devem possibilitar o funcionamento das usinas em condições semelhantes às usinas instaladas em imóveis públicos, restando prevista, na matriz de risco, que eventual redução do desempenho da usina não poderá ser utilizada como evento indutor de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

> *4.11 Análise técnica da localização dos terrenos:*
> *A escolha dos municípios onde serão instaladas as miniusinas deverá ser orientada pelas características que viabilizem a execução mais produtiva do projeto e garanta a opção mais econômica e eficiente para a modelagem proposta, uma vez que são elementos fundamentais para a instalação das placas e operacionalização do sistema de geração de energia. Os pontos sobre os quais serão apresentadas análises são: qualidade da incidência solar, distância dos locais até o ponto de conexão com a rede de transmissão de energia onde a carga gerada será injetada e topografia dos terrenos.*

PERGUNTA 26:

Cessão de créditos

O Edital e a Minuta de Contrato preveem formas de garantir o pagamento da contraprestação pelo Governo do Piauí, bem como trazem os possíveis desdobramentos caso o Estado se torne inadimplente, como, por exemplo, a aplicação das garantias e a suspensão do serviço.
Neste sentido, diante de um cenário de descumprimento contratual por parte do Poder Concedente, seja por atraso no pagamento da contraprestação ou parcela desta, a cláusula 16.11, (ii) da minuta contratual, prevê "a faculdade de suspensão dos investimentos em curso, bem como a suspensão da execução dos serviços de fornecimento de energia para gerar crédito para o Estado". Tal previsão permite que o Governo do Estado deixe de receber os créditos de energia gerados pelo projeto da PPP, o que, fatalmente, direcionará a totalidade do recebimento de energia através da Equatorial.
Apesar dos grandes esforços feitos pelo Estado do Piauí a fim de dar sustentação financeira aos contratos de PPPs, existe a hipótese de inadimplemento por parte do poder concedente. Portanto, a fim de conferir maior segurança jurídica, caso se verifique o inadimplemento e as garantias previstas não sejam suficientes ao pagamento devido à concessionária, é correto afirmar que existe vantajosidade em permitir por período determinado a cessão de créditos para terceiros, a título de receita marginal, a fim de minimizar eventual multa ou amortização a ser apurada por um reequilíbrio de contrato?

Resposta: O inadimplemento por parte do Estado quanto ao pagamento da contraprestação mensais e as suas consequências estão regulamentados nas seguintes clausulas contratuais: 16.4.3, 16.10 e 16.11.

Não é possível a cessão do crédito de energia, haja vista a regra prevista quanto a contratação e uso dos créditos pelo CNPJ contratante.

Quadro de Pessoal

Pergunta: De acordo com o item 6.6 cabe ao Concessionário manter uma equipe própria, composta por profissionais diversos, inclusive com ênfase na manutenção, porém, o item 6.7 disciplina que a equipe voltada ao desempenho da manutenção preventiva e corretiva, poderá ser própria ou terceirizada. Com o objetivo de melhor desenvolver o objeto da licitação, entende-se que há redundância e falta de clareza ao ser prevista equipe de manutenção em ambos os itens – 6.6 e 6.7 – sendo que, no primeiro exige-se uma equipe própria e no segundo há a possibilidade de ser terceirizada. Diante da ausência de necessidade da presença de duas equipes voltadas à atividade de manutenção das usinas, é correto o entendimento que o quadro de pessoal será formado por apenas uma equipe (própria ou terceirizada) destinada ao desempenho da atividade de manutenção?

Resposta: A Concessionária deverá obedecer o Item 6.6, Anexo VI - Caderno de Encargos:

6.6. Possuir um quadro de pessoal integrado por, ao menos, uma equipe própria mínima, responsável pelas atividades de:
a. Engenharia ou outra área de nível superior, devidamente habilitado e com experiência na gestão de Usinas Fotovoltaicas;
b. Gestão geral;
c. Administrativo (finanças, contabilidade, recursos humanos, marketing);
d. Manutenção;

Quadro de Pessoal

Pergunta: O item 6.6 prevê que o Concessionário deve manter na sua estrutura organizativa um vínculo contínuo com profissional da área jurídica. Entende-se que tal profissional é importante para o bom desempenho do objeto contratual, contudo, entende-se, também, que não é necessária a manutenção de vínculo contínuo com o referido profissional, seja porque não se justifica sob o aspecto da modelagem do projeto, seja porque tal exigência apenas onera injustificadamente o mesmo, uma vez que os serviços jurídicos, de natureza contenciosa e/ou consultiva, podem ser contratados em fases pontuais durante a vigência contratual. Portanto, de acordo com as premissas acima elencadas, é correto o entendimento que a Concessionária deva contratar profissional jurídico apenas quando fatos objetivos requeiram este profissional?

Resposta: Correto. Foi excluído do item 6.6 a figura do advogado.

Quadro de Pessoal

Pergunta:
O item 6.6, estabelece na alínea a, que a concessionária deve manter em sua equipe um profissional de "engenharia ou outra área de nível superior devidamente habilitado e com experiência na gestão de usinas fotovoltaicas", bem como prevê, na alínea b, um vínculo laboral com um gestor geral. Entende-se que a contratação de um gestor geral e de um engenheiro ou profissional habilitado com experiência na gestão de usinas é redundante face às demandas a serem desempenhadas, uma vez que o engenheiro ou outro profissional com o perfil exigido podem garantir e assegurar o desempenho do projeto, uma vez que haverá ainda um administrativo. A fim de evitar a sobreposição de funções, é correto o

entendimento de que a contratação de um engenheiro (a) ou profissional de outra área de nível superior com experiência na gestão de usinas afasta a necessidade de admitir um gestor geral?

Resposta: Sim, é correto. A gestão geral pode ser exercida por qualquer dos integrantes da equipe.

PERGUNTA 27:
Vimos respeitosamente solicitar esclarecimentos a respeito dos seguintes pontos:

a) A fim de facilitar o exame do conteúdo dos envelopes a Comissão de licitação nos solicita que haja o envio de uma mídia digital (CD), porém, essa mídia está caindo em desuso em razão da sensibilidade em deslocamentos, ocasionando ranhuras que podem comprometer a mídia, dessa forma entendemos que podemos entregar os nossos documentos em outros formatos de mídias mais seguras como Pendrives ou HD Externos. Dessa forma respeitosamente gostaríamos de esclarecer se nosso entendimento está correto?

b) Em seu item 14.4.1 alínea C, o Edital para a Parceria Público Privada solicita atestados de capacidade técnico-operacional em que a Licitante atuou diretamente na operação de 2,5 MW (Mega Watt) de potência, o nosso entendimento é que como o Edital já prevê a modalidade de consorcio entre empresas e a utilização de atestados item 14.4.4 do Edital. Dessa forma entendemos que será admitido a composição do somatório de atestados para comprovar a capacidade técnico-operacional das licitantes participantes. Com isso gostaríamos de vosso esclarecimento se nosso entendimento está correto?

Respostas: a) Está correto o entendimento, a LICITANTE poderá entregar a Proposta em outros formatos que consideram seguros, como pendrive ou hd externo.

b) O entendimento está esclarecido nas perguntas 04 e 05 desse caderno oito.

PERGUNTA 28:

Conforme preconizado no Item 5 – Dos Esclarecimentos Sobre o Edital – que tem como Objeto: PARCERIA PÚBLICA PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE MINIUSINAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, COM GESTÃO E OPERAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA.

Vimos por meio deste solicitar os Esclarecimentos que se seguem:

Questionamento 1: Visto que as Miniusinas são consideradas Unidades Consumidoras, e enquadradas como Grupo A (Alta Tensão). É correto afirmar que a Demanda Contratada das mesmas será custeada pela Concessionária?

Resposta: Sim. Entende-se que demanda contratada é o valor de consumo de energia que a unidade consumidora deverá utilizar para a operação dos equipamentos internos das Miniusinas.

Questionamento 2: Visto o Item 4.10 do Anexo V do Edital menciona que a Potência de cada de MinUsina é de 5MWp e que a quantidade de energia estimada é de no mínimo 617.500 kWh/Mês

É correto afirmar que a potência instalada da MiniUsina poderá ser menor que 5 MWp, desde que a Concessionária entregue a quantidade de energia mínima de 617.500 kWh/Mês? Usando tecnologias mais eficientes, como tracker?

Resposta: A potência instalada das usinas fotovoltaicas deverá seguir o valor pré-definido no EVTEA, que é de 5MWp.

Teresina, 24 de agosto de 2020.

JUSTINA VALE DE ALMEIDA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

APROVO:

VIVIANE MOURA BEZERRA
Superintendente de Parcerias e Concessões